

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Reaberta a sessão do dia seguinte (06/05/2015), iniciada a reunião às 10:00 horas, na presença do Pregoeiro, equipe de apoio e empresas licitantes, com exceção da empresa UNIVERSAL SERVIÇOS LTDA; foi dada continuidade ao certame, e passou-se a analisar a documentação da segunda colocada AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP, e após verificação o pregoeiro constatou um erro na soma da relação dos contratos firmados e também no valor do patrimônio líquido. Após essa análise da documentação, foi passado a todas as outras licitantes, onde foram constatados os mesmos erros. Seguindo nos cálculos, o pregoeiro verificou que todos os valores constam dentro do balanço patrimonial da empresa, e refazendo tais cálculos constatou-se que a empresa continua dentro das exigências do edital, qual seja 9.1.4 (qualificação econômico-financeira). Assim decidindo habilitar a empresa AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP por ter cometido apenas um erro formal sanável, em que não altera de forma alguma o preço final, e estando de acordo com a jurisprudência, doutrina e decisões do TCU, por serem contra os excessos de formalismo para os erros formais que podem ser sanáveis. Ainda assim com o fundamento no item 14.7 do edital, o Pregoeiro pode, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados os documentos de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente, que não é o caso em questão.

Aberta a fase de intenção de recursos, a empresa STILLO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO EIRELI – EPP se pronunciou contra a inabilitação da empresa referente ao item 9.1.4.2.2 do edital, e também em relação a aceitação pelo Pregoeiro da documentação de habilitação quanto a relação de contratos firmados referente ao item do edital 9.1.4 (qualificação Econômico-Financeira), onde houve erro de cálculo no somatório do valor total dos contratos. Dando continuidade, a empresa DIAMOND SERVICE LTDA – EPP interpõe intenção de recurso contra a empresa AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP referente ao documento RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS no qual consta neste documento de declaração que a somatória do valor dos contratos firmados não está correta, prejudicando de forma total o cálculo do mesmo, o valor total dos contratos apresentados pela empresa AMAZÔNIA CLEAN foi de R\$1.946.133,12 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e doze centavos), o valor correto seria R\$1.892.133,12 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e trinta e três reais e doze centavos) conforme discriminado abaixo:

Contrato TJE/PA valor = R\$1.224.127,92

Contrato SUDAM valor = R\$617.900,16

Contrato MPC valor = R\$50.105,04

Valor Total dos Contratos = R\$1.946.133,12

O valor correto seria:

Contrato TJE/PA valor = R\$1.224.127,92

Contrato SUDAM valor = R\$617.900,16

Contrato MPC valor = R\$50.105,04

Valor Total dos Contratos = R\$1.892.133,12

O valor do patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da empresa AMAZÔNIA CLEAN é de R\$624.025,51, sendo que a mesma apresentou em sua RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS o valor de R\$624.025,41, valor este totalmente diferente com o apresentado em seu balanço, ocorrendo em um erro insanável no:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015/MPC/PA**

Valor do Patrimônio líquido x 12 > 1  
Valor Total dos Contratos

Valor do Patrimônio Líquido R\$ 624.025,41 x 12 = 3,85  
R\$1.946.133,12

O valor correto seria:

Valor do patrimônio Líquido R\$ 624.025,51 x 12 = 3,95  
R\$1.892.133,12

A empresa AMAZÔNIA CLEAN apresentou o cálculo demonstrativo do valor da receita bruta discriminado na DRE em relação aos compromissos financeiros assumidos conforme abaixo discriminado:

(R\$1.797.483,00 – R\$1.946.133,12) x 100 = -8,27%  
R\$1.797.483,00

O valor correto seria:

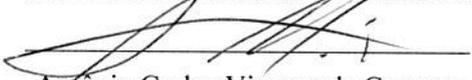
(R\$1.797.483,00 – R\$1.892.133,12) x 100 = - 5,26%  
R\$1.797.483,00

Pelo acima exposto a empresa AMAZÔNIA CLEAN está em total desacordo com o item 9.1.4 – (Qualificação econômico-financeira) subitens 9.1.4.2, 9.1.4.2.1 e 9.1.4.2.2 do edital Pregão Presencial nº 04/2015/MPCPA, solicitando assim a inabilitação da mesma.

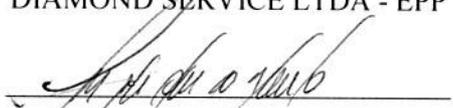
Findada a manifestação pelos licitantes da intenção de recorrer, será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo dos recorrentes.

ASSINAM:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

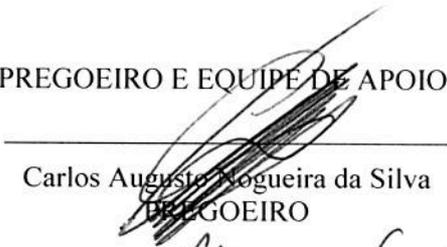
  
Antonio Carlos Vinagre de Campos  
AMAZÔNIA CLEAN L. E CONS. LTDA

  
Mauro Luis Nunes  
DIAMOND SERVICE LTDA - EPP

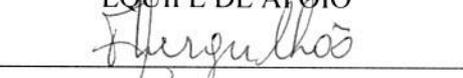
  
Carlos Alex Oliveira do Nascimento  
STILLO S. C. E CONS. EIRELI – EPP

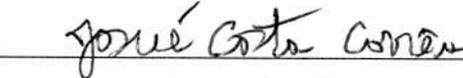
  
Paulo Roberto N. G. Simões  
LDS SERV. DE LIMP. EIRELI - EPP

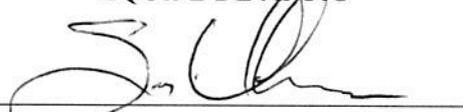
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

  
Carlos Augusto Nogueira da Silva  
PREGOEIRO

  
Akyson Ferreira da Silva  
EQUIPE DE APOIO

  
Maria de Fátima Domingues Mergulhão  
EQUIPE DE APOIO

  
Josué Costa Corrêa  
EQUIPE DE APOIO

  
Sérgio Augusto Santos Oliveira  
EQUIPE DE APOIO